



TERMO DE REFERÊNCIA 034/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de derivados de gêneros alimentícios prontos para consumo, com entregas periódicas e sob demanda, para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, pelo período estimado de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação visa garantir o suporte adequado às sessões legislativas, solenidades, eventos oficiais e demais atividades administrativas e institucionais promovidas por esta Casa Legislativa.

1.3. Da Especificação do Objeto:

LOTE I - SALGADOS, TORTAS E PRODUTOS ASSADOS

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO (DETALHADA) | V. UNIT. | V. TOTAL |
|--------------------------|--------|-----|---|----------------------|---------------|
| 1 | 20.000 | Und | Combo de mini salgados assados: Pastel de carne; esfirra de carne e de frango; empadinhas de carne; frango, palmito; enroladinho de salsicha e presunto e queijo; mini pizza de calabresa e frango; quiche de legumes, palmito e bacon. | R\$ 1,49 | R\$ 29.800,00 |
| 2 | 18.000 | Und | Combo de mini salgados fritos: Bolinha de queijo; enroladinho de salsicha; espetinho de frango; coxinha de carne e de frango; quibe; pastel de carne, queijo, frango; presunto e queijo; risolis de carne e presunto e queijo. | R\$ 1,30 | R\$ 23.400,00 |
| 3 | 1.300 | Und | Salgados frios: barquete de salpicão; ou rocambole de rúcula c/ tomate seco; ou prensadinho de cenoura, pepino, presunto e queijo. | R\$ 2,40 | R\$ 3.120,00 |
| 4 | 70 | KG | Mini sanduíche natural: Frango; presunto, queijo e atum. | R\$ 60,00 | R\$ 4.200,00 |
| 5 | 70 | KG | Pão de queijo | R\$ 40,65 | R\$ 2.845,50 |
| 6 | 70 | KG | Torta de frango ou carne | R\$ 57,69 | R\$ 4.038,30 |
| Valor total lote: | | | | R\$ 67.403,80 | |

LOTE II - BOLOS DIVERSOS

| ITEM | QUANT | UN | DESCRIÇÃO (DETALHADA) | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-------|----|--|-----------|--------------|
| 1 | 30 | KG | Bolo de laranja | R\$ 32,91 | R\$ 987,30 |
| 2 | 30 | KG | Bolo de cenoura | R\$ 33,19 | R\$ 995,70 |
| 3 | 30 | KG | Bolo de cenoura com cobertura de chocolate | R\$ 42,73 | R\$ 1.281,90 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

081

| | | | | | |
|--------------------------|----|----|--------------------------|----------------------|--------------|
| 4 | 30 | KG | Bolo de fubá | R\$ 33,48 | R\$ 1.004,40 |
| 5 | 20 | KG | Bolo de coco | R\$ 33,48 | R\$ 669,60 |
| 6 | 25 | KG | Bolo de banana com nozes | R\$ 43,00 | R\$ 1.075,00 |
| 7 | 20 | KG | Bolo formigueiro | R\$ 32,91 | R\$ 658,20 |
| Valor total lote: | | | | R\$ 6.672,10. | |

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor total estimado dos itens a serem contratados será de R\$ 74.075,90 (setenta e quatro mil e setenta e cinco reais e noventa centavos).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | | |
|------------------------|-----------------------|---------------------|
| Órgão | 01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| Und. Orçamentária | 01.00.1 | AÇÃO LEGISLATIVA |
| Unidade Executora | 01.001 | AÇÃO LEGISLATIVA |
| Funcional Programática | 01.031.0001.2003.0000 | AÇÃO LEGISLATIVA |
| Ficha | 026 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Despesa/Fonte | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Fonte | 1.500 | *** |

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos dispositivos que tratam do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o artigo 82, aplicando-se, de forma complementar, as normas regulamentares e orientações de órgãos de controle, quando compatíveis com a legislação vigente.

4.2. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração Pública realizar contratações para aquisição de bens de forma planejada, econômica e flexível, sendo aplicável nos casos de necessidade frequente, demanda variável ou aquisições sob demanda, como é o caso desta contratação.

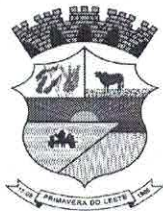
4.3. O art. 83, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4.4. Nos termos do art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5. O parágrafo único do art. 84 prevê que o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, não se vinculando, necessariamente, ao prazo de vigência da própria ata.

4.6. O art. 85 autoriza, quando previsto no edital e na ata, a adesão de outros órgãos ou entidades públicas, mediante autorização do órgão gerenciador e observadas as condições previstas.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços nesta contratação assegura melhor planejamento, controle orçamentário, economicidade e flexibilidade, permitindo que a Câmara Municipal adquira os itens apenas conforme sua real necessidade, observando os princípios da eficiência, vantajosidade e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000032

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no que se refere ao fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo, utilizados durante sessões legislativas, reuniões administrativas, solenidades, eventos institucionais e demais atividades oficiais desta Casa Legislativa.

5.2. Tais atividades ocorrem de forma recorrente, porém com demandas variáveis, sendo inviável prever com exatidão a periodicidade e os quantitativos exatos de consumo mensal. Por esse motivo, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se como a solução mais adequada, por permitir contratações sob demanda, conforme necessidade real da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratação também contribui para a padronização dos produtos fornecidos, a garantia de qualidade sanitária e de procedência dos alimentos, além de permitir planejamento, eficiência e economicidade nos gastos públicos, uma vez que elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício.

5.4. A contratação será formalizada mediante ata de registro de preços com vigência de até 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo as aquisições realizadas conforme as demandas forem surgindo, mediante requisições emitidas pelos setores competentes da Câmara Municipal.

5.5. O objeto foi dividido em dois lotes, conforme especificado neste Termo de Referência, a fim de ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e garantir melhor organização e controle por parte da Administração.

5.6. Por fim, a contratação encontra amparo nos princípios da vantajosidade, eficiência, interesse público e planejamento, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificada sob os aspectos técnicos, operacionais e legais.

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se refere à aquisição de bens considerados comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. A forma de execução será indireta, com fornecimento parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em regime de execução futura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos moldes do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.3. O objeto é caracterizado como de natureza comum e contínua, por consistir no fornecimento periódico de gêneros alimentícios, itens essenciais à manutenção das atividades institucionais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade recorrente e prolongada de atendimento em eventos, sessões, recepções e demais atividades oficiais.

6.4. A adoção do registro de preços justifica-se pela imprevisibilidade do quantitativo exato, pela conveniência da contratação sob demanda e pela otimização da gestão orçamentária, assegurando economicidade, eficiência e padronização da aquisição, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas sob demanda, de acordo com a necessidade institucional da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, durante o período de vigência do contrato, conforme os



quantitativos estimados.

7.2. A contratação será dividida em dois lotes, conforme especificado neste Termo de Referência, visando à organização por tipo de produto e à ampliação da competitividade entre fornecedores:

- Lote I: Salgados assados, fritos e frios, tortas, pães de queijo e mini sanduíches;
- Lote II: Bolos diversos.

7.3. O fornecimento ocorrerá somente mediante requisição formal, expedida pelo setor competente da Câmara Municipal, observando-se os prazos e as condições de entrega previstas no edital, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados registrados na ata.

7.4. A adoção do SRP proporciona flexibilidade administrativa e racionalização dos gastos públicos, viabilizando aquisições planejadas, conforme a real demanda, evitando desperdícios e otimizando os recursos da Administração.

7.5. A solução permite, ainda, a padronização dos produtos adquiridos, com garantia de qualidade, higiene, procedência e segurança sanitária, atendendo às exigências da legislação vigente, em especial às normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA.

7.6. Trata-se, portanto, de solução adequada, viável e vantajosa para o atendimento das demandas recorrentes desta Casa Legislativa, especialmente nas sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões institucionais, eventos oficiais e outras atividades administrativas.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que haja interesse da Administração, mediante justificativa formal, disponibilidade orçamentária e observância às hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

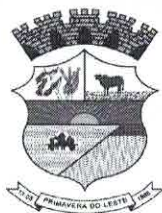
8.3. A execução do objeto ocorrerá conforme planejamento e demanda previamente estabelecidos pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência entre o recebimento da requisição da necessidade e a entrega dos gêneros alimentícios, salvo nos casos de recepção de autoridades sem prévio agendamento a Contratante solicitará com a antecedência mínima de 12 (doze horas).

8.4. A comunicação à CONTRATADA será realizada pelo Fiscal de Contrato, preferencialmente por e-mail institucional e/ou aplicativo de mensagens (como WhatsApp), com confirmação de recebimento.

8.5. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Câmara Municipal, observando-se rigorosamente o prazo, local, especificações e quantidades solicitadas.

8.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, armazenados e transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Código de Vigilância Sanitária local, bem como demais legislações aplicáveis ao controle de qualidade sanitária e segurança alimentar.

8.7. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, higiene e conservação dos alimentos durante todo o processo, incluindo o acondicionamento, transporte, manuseio e eventual montagem, zelando pelo cumprimento das boas práticas estabelecidas pela legislação.



8.8. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, tais como transporte, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, licenças e quaisquer outras obrigações, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à Câmara Municipal quaisquer ônus adicionais.

8.9. A CONTRATADA responderá, integralmente, por eventuais danos materiais ou morais causados direta ou indiretamente à Administração Pública, seus servidores ou a terceiros, em decorrência de falhas na execução do objeto, inclusive por fornecimento inadequado, atrasos, contaminação, avarias ou má conservação dos produtos.

8.10. A CONTRATADA deverá manter comunicação ativa e permanente com o Fiscal do Contrato, prestando informações regulares sobre o andamento da prestação e comunicando, de imediato, quaisquer intercorrências que possam comprometer a entrega, como atrasos, indisponibilidade de itens ou obstáculos logísticos.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos para responder formalmente a qualquer solicitação de informação, questionamento ou notificação emitida pelo Fiscal do Contrato, contados a partir do recebimento da comunicação via e-mail ou outro canal oficial.

8.12. O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas resoluções internas da Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme a gravidade da infração apurada em processo administrativo regular.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria específica, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto contratado, zelando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos produtos fornecidos, observando os padrões definidos neste Termo de Referência.

9.4. Constatadas faltas, falhas ou irregularidades, o Fiscal do Contrato deverá intervir de imediato, requisitando à CONTRATADA as devidas correções e registrando as ocorrências em relatório próprio, para subsidiar eventuais medidas administrativas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A apuração da execução do objeto será realizada a cada entrega efetuada pela CONTRATADA, visando verificar a conformidade dos produtos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato firmado.

10.1.1. Os produtos entregues poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.2. O prazo para substituição dos itens considerados inadequados será definido conforme a natureza do produto e a urgência da demanda, podendo ser imediato quando envolver eventos institucionais ou datas agendadas, ou negociado com o Fiscal do Contrato nos demais casos.

10.2. O recebimento dos produtos será formalizado pelo Fiscal do Contrato, que deverá atestar a conformidade da entrega, verificar a documentação fiscal e encaminhar as Notas Fiscais ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação.



10.2.1. Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá estar em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Seguridade Social, devendo apresentar todas as certidões exigidas pela legislação vigente.

10.3. O pagamento será efetuado após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos e da regularidade documental da CONTRATADA.

10.3.1. O valor a ser pago será calculado com base na quantidade efetivamente entregue e recebida pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, respeitando os preços registrados na Ata e no contrato.

10.3.2. A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT não se obriga a adquirir a totalidade dos itens registrados, podendo solicitar apenas as quantidades necessárias ao atendimento de suas demandas, conforme preceitua o art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação à CONTRATADA.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua existência legal e regular funcionamento, conforme disposto no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será exigida a seguinte documentação:

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

11.2.3. Documento de identidade dos sócios ou responsáveis legais.

11.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto da contratação, considerando-se compatíveis as atividades que abrangem ou se relacionam diretamente com o fornecimento ou prestação do serviço a ser contratado.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento da legislação social e das normas de proteção ao trabalho.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (inclusive as contribuições previdenciárias), mediante apresentação de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.2.5. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Administração deverá verificar, a qualquer tempo durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Constatada a perda da regularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será formalmente notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

000086

13.3. Comprovar a regularização da pendência; ou apresentar defesa, a ser analisada pela Administração, observando-se o devido processo legal e o procedimento para aplicação de sanções.

13.4. Transcorrido o prazo sem a comprovação da regularização e não sendo acolhida a defesa apresentada, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser efetuados, sem prejuízo da instauração e tramitação do processo administrativo sancionador.

13.5. Em caso de rejeição das justificativas, poderá ser imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual ainda não executado, conforme previsão contratual.

13.6. Após 30 (trinta) dias úteis da notificação da penalidade, caso a pendência fiscal ou trabalhista persista, a Administração avaliará a conveniência e oportunidade de instauração de procedimento de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, podendo optar por sua continuidade quando restar evidenciado que a extinção antecipada acarretará prejuízos relevantes ao interesse público.

13.7. Em se tratando de irregularidade fiscal relacionada a créditos tributários de competência estadual, a Administração deverá comunicar previamente a Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado acerca da existência de créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à CONTRATADA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedora às dependências da Câmara Municipal;

14.1.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega;

14.1.3. Notificar a contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada na entrega do produto;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação dos débitos junto à empresa fornecedora, sob pena de incorrer em ilegalidade administrativa;

14.1.5. Receber o objeto homologado nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. A contratante poderá recusar e devolver os produtos nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Quando apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

14.2.2. Quando a nota fiscal estiver com especificação ou quantidade em desacordo com o solicitado;

14.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios definidos neste Termo.

14.3. O recebimento provisório dar-se-á por servidor responsável indicado pela Câmara Municipal, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária.

14.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, podendo os produtos ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta adjudicada, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (duas) horas após a notificação pela Câmara Municipal.

14.5. O recebimento definitivo será realizado após verificação do cumprimento integral das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento provisório.



14.6. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência.

14.7. Caberá à contratante formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços para assinatura da ata, conforme legislação pertinente, e emitir a nota de empenho correspondente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

15.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, após a homologação do certame.

15.1.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem formal de fornecimento.

15.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do objeto licitado, preferencialmente por escrito, salvo nos casos de urgência devidamente justificados.

15.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

15.1.5. Executar o fornecimento conforme as solicitações da Câmara Municipal, obedecendo rigorosamente à proposta apresentada e às especificações contidas neste Termo de Referência e no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas.

15.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.1.7. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, atendendo às reclamações e comunicando imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento.

15.1.8. Indenizar terceiros e/ou a contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados, mesmo que não haja fiscalização direta por parte da contratante, adotando todas as medidas preventivas cabíveis, em conformidade com as exigências legais e das autoridades competentes.

15.1.9. Praticar o fornecimento pelo preço constante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico, conforme o menor valor ofertado, a ser pago em moeda nacional.

15.1.10. Incluir no preço ofertado todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, tais como tributos, encargos sociais, seguros, transporte, frete, entre outros.

15.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à contratante ou a terceiros, ainda que de forma culposa, por seus empregados, prepostos ou mandatários, sendo vedada a exclusão ou limitação da responsabilidade em razão de eventual fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

15.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou administrativas que venham a decorrer da execução do objeto, inclusive obrigações trabalhistas dos seus empregados, eximindo a Câmara Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

15.1.13. Efetuar, de forma imediata, a correção de quaisquer deficiências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento do objeto.

15.1.14. Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões exigidos neste Termo de Referência, sendo responsável por prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais.



15.1.15. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações contratuais a terceiros, salvo mediante autorização formal da contratante, conforme legislação vigente.

15.1.16. Solucionar, de forma imediata, os problemas que eventualmente surgirem em relação ao fornecimento ou à instalação dos produtos objeto deste contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

17.2. Após transcorrido o período de um ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados automaticamente pelo contratante, com base na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que a obrigação contratual tenha sido iniciada e concluída após a ocorrência da anualidade.

17.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o novo interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

17.4. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o contratante aplicará a última variação disponível, realizando posteriormente a compensação da diferença assim que for divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas apurações finais, os índices a serem utilizados para fins de reajuste deverão ser, obrigatoriamente, os índices definitivos divulgados pelos órgãos oficiais.

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou se torne(m) inaplicáveis por qualquer razão, será(ão) substituído(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em legislação vigente à época.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão, mediante termo aditivo, acordar um novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, para fins de reajuste do valor remanescente do contrato.

17.8. O reajuste contratual será formalizado por apostilamento, conforme regulamentação vigente e observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da Administração Pública.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

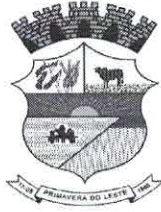
18.1.1. Por iniciativa da Administração Pública, por razões de interesse público devidamente motivado, ou nas seguintes situações relacionadas ao fornecedor:

18.1.2. Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

18.1.3. Não formalização do contrato ou documento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços, ou não retirada do instrumento equivalente no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração;

18.1.4. Recusa injustificada em reduzir o preço registrado, nos casos em que este se tornar superior aos praticados no mercado;

18.1.5. Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ou do instrumento equivalente celebrado em decorrência do registro de preços.



18.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração será formalizado mediante decisão da autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos da legislação vigente.

18.1.7. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis, quando a infração cometida pelo contratado assim o justificar, observando-se o previsto na cláusula de sanções deste Termo de Referência.

18.1.8. A decisão administrativa de cancelamento será comunicada formalmente ao fornecedor.

18.1.9. No caso de endereço ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial, considerando-se o preço registrado como cancelado a partir do terceiro dia subsequente à publicação.

18.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante pedido formal encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente instruído com a comprovação dos motivos que justifiquem a solicitação, para análise e decisão da Administração Pública.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, mora na execução ou outras infrações às obrigações contratuais e legais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. As sanções passíveis de aplicação são:

19.2.1. Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas falhas formais ou de pequena relevância, que não causem prejuízo direto ao objeto contratado, e que não caracterizem reincidência;

19.2.2. Multa, conforme previsto neste Termo de Referência e no contrato, aplicada nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais, prazos, condições técnicas ou legais, isoladamente ou cumulativamente com outras sanções;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

19.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As penalidades serão registradas no SICAF, no PNCP, e nos demais sistemas oficiais pertinentes, conforme a natureza da sanção.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por via judicial.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, inclusive as disposições constantes em decretos, instruções normativas e resoluções pertinentes.

20.2. A apresentação da proposta pela licitante implicará plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

20.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste documento serão analisados e resolvidos pela Administração, com base na legislação aplicável, devendo as decisões ser devidamente fundamentadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

000030

formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente.

20.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos (quando existentes): estimativa de quantidades, pesquisa de preços, minuta da Ata de Registro de Preços e demais documentos técnicos que compõem o planejamento da contratação.

20.5. Este Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital e demais atos do procedimento licitatório, devendo ser previamente aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Primavera do Leste – MT, 17 de junho de 2025.

Elaborado por:

Yael Catharine Brandão da Silva
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025
Assessora de Procedimentos Licitatórios -
nº 155/2025

Flávia Daniela da Silva
Setor de Compras - Portaria nº 237/2025
Assessora Legislativa – Portaria nº 007/2025